

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº.23862/2024

Pregão eletrônico nº 163/ 24.

Ref.: Recursos contra as decisões que declaram vencedora a empresa HURSAN COMERCIAL LTDA para o fornecimento dos Lotes 1 e 3 do objeto licitado e SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA para o fornecimento do Lote 2 do objeto licitado.

Às 10:00 h do dia 20/01/2025, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar aimpugnaçãoo edital apresentada pela pessoa física acima citada, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Registro de Preços para serviço de impressão digital em lonas e adesivos,oriundo do Processo Administrativo n.º 23.862/ 24.

1 – DO RECURSO APRESENTADO EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA HURSAN COMERCIAL LTDA PARA OS LOTES 1 e 3:

Lido e analisado o Recurso e as contrarrazões, decidimos o seguinte:

Consta do Contrato Social da Recorrida a atividade de prestação de serviços de material gráfico em geral, sendo compatível e similar com o objeto licitado. Sendo assim, entendemos não haver irregularidades quanto a compatibilidade do objeto social da recorrida, bem como, aos atestados de capacidade técnica apresentados.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Quanto ao atraso de 20 (vinte) minutos para a apresentação da proposta readequada, trata-se de uma questão formal atinente à proposta de preços e não se configura como motivo de inabilitação.

A Lei de Licitações, através do seu Art. 64, autoriza o saneamento de falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como, podem ser suprida por diligência a ser feita pelo Pregoeiro neste sentido, nos termos da clausula 17.5 do Edital.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao Recurso Interposto.

2 - DO RECURSO APRESENTADO EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA PARA O LOTE 2:

Lido e analisado o Recurso e as contrarrazões, decidimos o seguinte:

Consta do Contrato Social da Recorrida a atividade de prestação de serviços de artes gráficas, sendo compatível e similar com o objeto licitado.

Sendo assim, entendemos não haver irregularidades quanto a compatibilidade do objeto social da recorrida, bem como, aos atestados de capacidade técnica apresentados.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao Recurso Interposto.

Estas decisões serão publicadas no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz- Pregoeira

Equipe de apoio:

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Leydiane Ferreira dos Santos

Camila Bezzera de Castro